



**EMENDA SUPRESSIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Suprimir o § 3º, do artigo 24, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

Com a permanência deste parágrafo, há uma redução significativa das atribuições da Controladoria Geral do Estado (CGE), indicando que quando o órgão da Administração Pública Estadual Direta, conter em sua estrutura uma corregedoria, a CGE não pode avocar para si e realizar a investigação.

Entende-se que a CGE deve ser o órgão com competência para apuração e investigação de atos e fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos, bem como apurar negligência do cargo e, supervisionar e assegurar a efetividade da apuração das responsabilidades.

Dessa maneira iremos evitar qualquer envolvimento ou situação tendenciosa que poderia haver entre o servidor público e o órgão ao qual esta vinculado.